



INSTRUÇÃO NORMATIVA ProPGPq nº 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação de professor(a) visitante brasileiro(a) ou estrangeiro(a), de que trata a Resolução Consu nº 155/2018 e alterações posteriores.

A **PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 3.393, de 15/10/2018 e nº 1.376, de 28/03/2019, publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U, de 17/10/2018 e 1º/04/2019, **resolve** expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo uniformizar os procedimentos relativos ao PSS para professor(a) visitante brasileiro(a) e estrangeiro(a), de que trata a Resolução CONSU nº 155/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º. O PSS contemplará as diretrizes gerais do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e visa reforçar a convergência de conhecimento em temas contemporâneos, novas áreas e questões de pesquisa; o impulso ao crescimento, qualificação e internacionalização da pesquisa e Pós-Graduação; o estímulo às iniciativas intercâmpis e interdisciplinares; o apoio à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o fomento à participação em redes nacionais e internacionais.

Art. 3º. Os(as) professores(as) visitantes contratados(as) deverão atuar prioritariamente na qualificação e expansão de Programas de Pós-Graduação e na estruturação de novas áreas e questões de ensino, extensão e pesquisa relevantes e convergentes. Terão, como critérios recomendados: produção científica qualificada, comprovada experiência formativa, projeção nacional e internacional, habilitação para apoiar, contribuir e aprimorar as atividades de relevante interesse acadêmico, contribuindo para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. A contratação de professor(a) visitante não tem como finalidade a atuação continuada na docência na graduação. A docência na graduação, se necessária, deverá ser justificada e analisada no contexto do Plano de Trabalho.

Capítulo II Da Solicitação de Abertura de Edital

Art. 5º. As propostas de contratação de professores(as) visitantes poderão ser apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação, graduação e extensão ou pelas Unidades, Administrativas, Unidades Universitárias, Unidades Acadêmicas, Cátedras, Pró-Reitorias e Reitoria.



§1º As propostas deverão ser justificadas e analisadas em conjunto pelas Câmaras de Graduação e/ou pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou Câmara de Extensão. A contratação de professores(as) vinculados(as) à Reitoria/Pró-Reitorias ou Órgãos a ela vinculados, terá sua homologação realizada nos respectivos Conselhos Centrais afins.

§2º Os proponentes de que trata o *caput* deverão submeter a solicitação de contratação de professor(a) visitante brasileiro(a) ou estrangeiro(a) à aprovação do Colegiado Superior da Unidade Universitária.

Art. 6º. As propostas aprovadas nas unidades de que trata o *caput*, do Art. 5º deverão ser encaminhadas à ProPGPq, por meio de suas Congregações e/ou Conselhos Centrais, contendo:

- a) Exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- b) Áreas de conhecimento a serem atendidas;
- c) Programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido;
- d) Número de professores(a) a serem contratados(as);
- e) Regime de contratação 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva - DE, 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva ou 20 (vinte) horas.

Capítulo III **Do PSS e da Contratação** **Seção I**

Art. 7º. O(A) profissional contratado(a) na condição de Professor(a) Visitante brasileiro(a) ou estrangeiro(a) deverá:

- a) Ser portador do título de doutor, no mínimo, há dois anos;
- b) Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e
- c) Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Excepcionalmente, a contratação do(a) professor(a) visitante sem título de doutor poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica, científica e qualificação profissional, mediante análise do *curriculum vitae*, de forma motivada e na forma prevista pela Unifesp.

Seção II **Das Avaliações**

Art. 9º. O PSS consistirá das seguintes avaliações:

- a) Análise do Plano de Trabalho;
- b) Análise do *curriculum vitae* ou currículo lattes do(a) candidato(a).

Parágrafo único. Na análise do Plano de Trabalho serão levados em consideração:



-
- a) qualidade, regularidade e adequação da produção científica ao Plano de Trabalho;
b) experiência em linha de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) descrita(s) no Plano de Trabalho;
c) coerência e adequação da capacitação do(a) candidato(a) aos objetivos, atividades e metas propostas no Plano de Trabalho;
d) exequibilidade do Plano de trabalho dentro da vigência do contrato.

Art. 10. No plano de trabalho o(a) candidato(a) deverá considerar os objetivos estratégicos da atuação, os projetos pedagógicos, a convergência do conhecimento em temas contemporâneos e novas áreas de pesquisa, a internacionalização e a dimensão intercampi e/ou interdisciplinar, e as atividades a serem desenvolvidas e deverá ser apresentado na forma do **ANEXO I** desta Instrução Normativa.

Seção III Da Reconhecida Competência

Art. 11. O reconhecimento em uma área de competência deve contemplar a existência de, prioritariamente:

- a) Artigos publicados em periódicos de excelência;
- b) Livre-docência;
- c) Pós-doutorado;
- d) Atividades de gestão.

Parágrafo único. Os elementos acima descritos devem ser utilizados como balizas, contudo, face às especificidades das áreas de conhecimento, alguns deles podem ser vir a ser descartados na análise de candidatos(as), se forem de difícil obtenção por candidatos(as).

Seção IV Da habilitação no PSS

Art. 12. Serão considerados habilitados os(as) candidatos(as) que obtiverem média ponderada final mínima de **7,0 (sete)** na análise do Plano de Trabalho, *curriculum viate* ou currículo lattes.

Capítulo IV Da Comissão de Seleção do PSS

Art. 13. A Comissão de Seleção será constituída por 3 (três) avaliadores escolhidos pelo Comitê Técnico Permanente de Professor Visitante, observadas as indicações realizadas pelos proponentes da vaga do Edital.

§1º. Os proponentes deverão enviar lista sêxtupla ao Comitê Técnico Permanente que procederá à publicação dos titulares e suplentes, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/Unifesp ao Gabinete da ProPGPq.



§2.º Os(As) candidatos(as) serão avaliados, de forma não presencial, por uma comissão formada por 3 (três) docentes da área ou, na falta destes, de área afim, que irá proceder à análise do currículo dos(as) candidatos(as), acompanhado dos documentos apresentados no ato da inscrição especificados na forma do **ANEXO II - Quadro de Avaliação**.

§3.º Não deverá participar da Comissão de Seleção ou de sua presidência, aquele que, em relação a qualquer candidato(a), for parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro; sócio com interesses comerciais diretos; orientador ou coorientador em dissertação de mestrado, tese de doutorado ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa; colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

§4.º A composição da Comissão de Seleção será divulgada aos(as) candidatos(as) por meio do sítio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, indicando o docente que atuará como Presidente da Comissão.

§5.º A Comissão de Seleção lançará as notas de avaliação no Quadro de Pontuação fornecido pela Unifesp, observados os critérios de pontuação previstos no Edital do PSS.

Capítulo V Do Critério de Equivalência da Remuneração

Art. 14. Os(As) professores(as) visitantes poderão ser contratados(as) no regime de 20 horas, 40 horas sem dedicação exclusiva e 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 15. O(A) professor(a) visitante terá sua remuneração definida conforme análise de equivalência realizada pela Comissão de Coordenadores(as) de Câmaras de Pós-Graduação, observando-se as faixas de remuneração do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Superior Federal de que trata os Anexos I-A; I-B 1-C; I-D da Lei nº 13.325/2016.

Art. 16. A Comissão de Coordenadores(as) de Câmaras de Pós-Graduação emitirá parecer baseados nos seguintes critérios de análise de currículo:

- a) Tempo de vida acadêmica;
- b) Publicações de impacto;
- c) Inovação em Ciência e Tecnologia;
- d) Prêmios e reconhecimento público;
- e) Experiência profissional, observando-se prática na orientação de trabalhos científicos e em políticas públicas.

Capítulo VI Dos Procedimentos para Contratação

Art. 17. A contratação do(a) professor(a) visitante brasileiro(a) e estrangeiro(a) aprovado(a) no PSS deverá ser submetida para aprovação Conselho da ProPGPq.

Art. 18. A ProPGPq deverá enviar o processo do PSS à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos – Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas – CGVC/ProPessoas para efetivação da contratação.



§1º. A **CGVC/ProPessoas** informará ao(a) candidato(a) habilitado(a) no PSS, a relação de documentos exigidos pelo Sistema Integrado da Administração de Pessoal – Siape e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Órgão equivalente.

§2º. A **CGVC/ProPessoas** realizará a solicitação de residência ou residência prévia do(a) professor(a) visitante estrangeiro(a) aprovado(a) no PSS, no Portal de Imigração Laboral (MigranteWeb) do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Órgão equivalente.

§3º. A contratação do professor(a) visitante estrangeiro(a) ficará condicionada à autorização de trabalho do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Órgão equivalente.

§4º. O Departamento/Unidade de lotação do professor(a) visitante brasileiro ou estrangeiro(a) deverá informar à **CGVC/ProPessoas**, por meio de ofício, a data de início do contrato de trabalho dentro da validade do PSS e horário de trabalho do(a) contratado(a), com anuência do(a) Diretor(a) da Unidade Universitária e ciência da ProPGPq.

§5º. Não poderão ser contratados(as) como professores(as) visitantes, servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista e de suas subsidiárias e controladas.

§6º Os(As) candidatos(as) que já exerceram função de professor substituto ou visitante não poderão ser novamente contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do seu contrato anterior.

Art.19. O(A) professor(a) aposentado(a) da Unifesp independentemente do regime de trabalho exercido na atividade, poderá ser contratado(a) por prazo determinado, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VI

Do Relatório de Atividade/Produção e Renovação do Contrato de Trabalho

Seção I

Art. 20. Os(As) professores(as) visitantes contratados(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as) deverão apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas relacionadas ao Plano de Trabalho para o Departamento/Unidade, observados os seguintes prazos:

a) professor(a) visitante de nacionalidade brasileira: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Departamento/Unidade Universitária, desde que o prazo não exceda 2 (dois) anos;

b) professor(a) visitante estrangeiro(a): 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do Departamento/Unidade Universitária, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos.

Art. 21. Os Relatórios de Atividade e Produção deverão observar a seguinte estrutura em sua confecção:

- a) Breve descrição do plano de trabalho originalmente aprovado;
- b) Apresentação das alterações realizadas no plano de trabalho aprovado;
- c) Descrição das atividades acadêmicas desenvolvidas;



- d) Descrição das atividades de orientação;
- e) Considerações finais, incluindo proposta de renovação, se couber.

Art. 22. A Comissão deverá receber a Avaliação do Relatório Parcial de Atividades feita pelos Programas ou setores em que o(a) professor(a) visitante estiver desenvolvendo seu projeto, referendado pelos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação, Graduação e Extensão e homologados pelas Congregações, no caso dos *campi*, e Conselhos quando referentes aos Órgãos Centrais.

§1º. O prazo para entrega do relatório será a cada 6 (seis) meses para professores(as) visitantes brasileiros(as) e anualmente para professores(as) visitantes estrangeiros(as).

§2º. O relatório parcial deverá ser apresentado, antes do término do contrato, com antecedência 60 (sessenta) dias, para professores(as) visitantes brasileiros(as) e 90 (noventa) dias para estrangeiros(as).

§3º. O relatório parcial deverá ser submetido pelo Departamento/Unidade para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, que submeterá à Congregação da Unidade Universitária para homologação.

§4º. Após homologação pelo Colegiado Superior da Unidade Universitária, a Câmara submeterá o relatório ao Comitê dos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação, que emitirá parecer acerca da prorrogação do contrato de trabalho.

Art. 23. O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa homologará o resultado dos Relatórios recebidos no âmbito da ProPGPq emitindo concordância com as renovações pretendidas ou solicitando esclarecimentos adicionais acerca dos relatórios reprovados, caso julgue necessário.

Seção II

Da Renovação do Contrato de Trabalho

Art. 24. A homologação das renovações pretendidas deverá ser encaminhada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa à CGVC/ProPessoas para a realização dos procedimentos operacionais relativos ao contrato de trabalho, observando-se os seguintes prazos:

- a) para o(a) professor(a) visitante brasileiro(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato;
- b) para o(a) professor(a) visitante estrangeiro(a), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do término do contrato, para prorrogação da autorização de residência ou residência prévia junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Órgão equivalente.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 25. Esclarecimentos adicionais relacionados à contratação de professor(a) visitante brasileiro(a) ou estrangeiro(a) poderão ser encaminhados para o correio eletrônico **profvisitante@unifesp.br**.



Art. 26. Aplicar-se-ão aos professores(as) visitantes brasileiros(as) e estrangeiros(as) cujos contratos estejam em andamentos, os dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico Permanente de Professor Visitante, ouvida à Comissão de Coordenadores de Câmaras, caso necessário.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA.DRA. LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT

ANEXO I

MODELO PLANO DE TRABALHO

A proposta deve ser apresentada por meio de um plano de atividades que atenda ao objetivo do proponente, com características do projeto bem definido e que contenha os itens abaixo:

1. Local de desenvolvimento do projeto;
2. Título do projeto;
3. Proposta de investigação considerando o objetivo geral do projeto, a introdução e justificativa;
4. Objetivos, com definição e delimitação do objetivo de estudo;
5. Metodologia a ser empregada;
6. Plano de análise detalhado com cronograma e ações das atividades previstas (metas e ações para a conclusão do projeto);
7. Resultados esperados e impacto previsto;
8. Detalhamento da infraestrutura física e tecnológica a ser utilizada, equipe disponível e exequibilidade do Plano de Trabalho dentro da vigência do contrato;
9. Referências bibliográficas;
10. Plano didático-pedagógico.



ANEXO II

QUADRO DE AVALIAÇÃO

Item	Critério	Peso
A	Mérito acadêmico-científico do(a) candidato(a) ¹	3
B	Mérito e exequibilidade do Plano de Trabalho proposto ²	2
C	Relevância ou impacto do Plano de Trabalho quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programas(s) de Pós-Graduação ou da(s) instâncias solicitantes ³	3
D	Pertinência do plano de trabalho quanto ao meio sociocultural e econômico em que se encontra inserida a Unifesp ⁴	2

¹ ESCLARECIMENTOS SOBRE CADA ITEM DO QUADRO DE AVALIAÇÃO

Análise da documentação atinente à formação, produção científica e atuação profissional do candidato inscrito.

² Análise dos métodos e técnicas de produção de conhecimento propostos no Plano de Trabalho, à luz de referências atualizadas no ambiente acadêmico.

³ Julgamento do Plano de Trabalho verificando se há explícita compreensão dos Programas de Pós-Graduação ou das Instâncias Solicitantes de maneira a permitir efetiva contribuição ao ambiente científico da UNIFESP.

⁴ Deve-se verificar se o Plano proposto leva em consideração a vocação na produção de conhecimento da Unidade que requisita o concurso, e se o plano proposto apresenta ligação com o ambiente universitário unifespiano, e, quando for o caso, se o plano proposto é exequível dentro do campus a que se destina.